

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14200 NATAL, 27 DE JUNHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 275/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA**, matrícula nº 214.715-7, titular da 2ª Defensoria Pública de Caicó, para auxiliar na sessão plenária do Tribunal do Júri referente ao processo de n.º 0100374-81.2017.8.20.0103, aprazada para o dia 28 de junho de 2018, às 08:00, na Comarca de Currais Novos/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14200 NATAL, 27 DE JUNHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

PORTARIA nº 009/2018- NUJECRIM

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA**, para atuar perante o Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos, que será instalado no Estádio Frasqueirão, em Natal/RN, durante a realização da partida de futebol entre as equipes: ABC/RN x Sampaio Corrêa/MA, a realizar-se no dia 28 de Junho de 2018, às 21h45m. Publique-se. Cumpra-se. Coordenação do Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA

Defensora Pública do Estado

Coordenadora do NUJECRIM – Em Substituição

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14200 NATAL, 27 DE JUNHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE N.º. 036/2018, DE 25 de junho de 2018 – 10ª. DEFENSORIA CÍVEL DE NATAL.

Assunto: ausência de nomeação de candidatos aprovados em concurso público dentro do número de vagas e no prazo de validade do certame.

Reclamado: Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município do Natal

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas e da 10ª. Defensoria Cível de Natal, com fundamento no art. 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE, e;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública do Estado exercer a defesa dos interesses das pessoas financeiramente hipossuficientes e dos grupos sociais vulneráveis (artigo 4º., inciso X, da Lei Complementar Federal de nº 80/94), possuindo legitimidade para propositura de ação civil pública para defesa de direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos (artigo 134 da Constituição Federal e artigo 5º. da Lei de nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a reclamação individual formalizada por G. A. da C. perante o Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas de Natal quanto à possível omissão do Município do Natal de nomeação dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas, para o cargo de agente comunitário de saúde do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, cujo prazo de validade ocorreu em 14 de maio de 2017, sem prorrogação válida.

CONSIDERANDO a publicação, no diário oficial do Município do Natal do dia 21 de junho de 2018, da portaria de nº 1172/2018-AP, com a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em classificação posterior à da usuária que formalizou a reclamação individual supracitada;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal dispõe que “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; II - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período”;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital tem direito líquido e certo à nomeação no prazo de validade do concurso público (STJ. AgInt no AREsp 1169577/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/05/2018, DJe 28/05/2018).

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva para averiguar **suposta omissão do Município do Natal, representada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, quanto à ausência de nomeação dos candidatos aprovados**, dentro do número de vagas previsto no Edital de nº 001/2014 para provimento dos **cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde**, cujo resultado definitivo foi homologado através do Edital de nº 001/2015, de 14 de maio de 2015, publicado no DOM de 15 de maio de 2015.

Art. 2º. Para instrução do procedimento e tentativa de composição extrajudicial:

I- Autue-se o procedimento, incluindo-o na tabela de distribuição de demandas coletivas;

II - Colacione-se:

(a) Edital de Abertura do Concurso Público de nº 001/2014;

(b) cópia da reclamação individual formalizada por G. A. da C.;

(c) Edital de Homologação do Resultado Definitivo do Concurso Público de nº 001/2015;

(d) Memo de nº 011/2108, de 15 de junho de 2018, da Coordenação do NUET;

(e) Cópia da portaria de nº 1.172/2018, da SEMAD, publicada no DOM de 21 de junho de 2018;

III - Oficie-se à Secretaria de Estado da Administração e Recursos Humanos do Município do Natal, para, no prazo máximo de 15 dias (artigo 8º. da Lei de nº 7.347/85):

(a) informar o número e a relação nominal de candidatos nomeados para os cargos de agente de endemias e agente comunitário do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, aprovados no concurso público homologado em 15 de maio de 2015;

(b) apresentar ato administrativo de prorrogação do prazo de validade do concurso ou de eventual revogação ou anulação deste;

(c) informar se qualquer dos candidatos foi nomeado por decisão judicial, indicando o número do processo respectivo.

Art. 4º. Instruído o feito, retorne-se concluso para fins de análise.

Art. 5º. Remeta-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado para publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 25 de junho de 2018.

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Defensora Pública do Estado

10ª. Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14200 NATAL, 27 DE JUNHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE Nº 034/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018 – 10ª. DEFENSORIA CÍVEL DE NATAL.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas e da 10ª Defensoria Cível de Natal, com fundamento no art. 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE,

CONSIDERANDO as reclamações formalizadas pelos representantes legais dos alunos da rede estadual de ensino J. P. S, e I. M. A, quanto à inexistência de profissional de apoio à pessoa com deficiência, encaminhadas pela Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas através do memorando de nº 005/2018;

CONSIDERANDO ser o direito social à educação de natureza fundamental (art. 6º, da CF), sendo “direito de todos e dever do Estado e da família”, “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205 da CF).

CONSIDERANDO que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.” (art. 208 da CF), obrigação também expressa no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei de n. 13.146/2015), estabelece que: “É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. (art. 8º); “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. [...] (art. 27);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê que “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 4º);

CONSIDERANDO o disposto na Lei de n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a política nacional de proteção aos direitos da pessoa com transtorno do espectro do autismo;

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública de nº 0114211-24.2017.8.20.0001 proposta em desfavor do Município do Natal em decorrência da ausência do profissional de apoio na rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública do Estado de “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela” (inciso X, do art. 4º, da Lei Complementar de nº 80/94);

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva, cujo objetivo é

averiguar se a rede estadual de ensino, através da Secretaria Estadual de Educação, garante ou não o acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência por profissional de apoio escolar, bem como se a garantia se dá de maneira integral e com primazia absoluta.

Art. 2º. Juntem-se aos autos:

- a) Cópias das reclamações individuais dos genitores de crianças e adolescentes, formalizadas perante a Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas;
- b) O plano Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Norte (2015-2025);
- c) Cópia do ofício de averiguação de nº 078/2018-10DefCível, certificando-se a ausência de resposta pela Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Oficie-se, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 8º. da Lei de nº 7.347/85:

- a) à Secretaria Estadual de Educação, em reiteração ao ofício de nº 078/2018, para prestar informações sobre a disponibilidade, nas unidades de ensino da rede estadual de ensino, dos serviços de apoio pedagógico especializado, com a oferta dos professores do atendimento educacional especializado, professores itinerantes, professores para o atendimento educacional hospitalar e domiciliar, profissionais de apoio escolar ou auxiliares de turma, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, de língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, tradutor e revisor Braille, de orientação e mobilidade, caso seja necessário, para favorecer o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, transtorno funcional específico e altas habilidades, espectro do autismo, bem como qual o tempo máximo para atendimento da demanda quando solicitado pelo Diretor da Unidade de Ensino após a formalização das matrículas anuais;
- b) às Unidades de Ensino da Rede Estadual de ensino localizadas no Município do Natal para informar se possuem alunos com deficiência matriculados e se dispõem, atualmente, em seu quadro de pessoal de profissionais de apoio escolar para crianças e adolescentes com deficiência, bem como para informar se dispõem de salas de recursos multifuncionais;
- c) aos Conselhos Tutelares das Regiões Administrativas do Município do Natal para informar se possuem reclamações quanto ao fato objeto deste PROPAC;

Art. 4º. Encaminhe-se memorando eletrônico:

- a) aos Coordenadores dos Núcleos de Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim, Mossoró, Santa Cruz, Nova Cruz, Ceará Mirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Pau dos Ferros, Caicó, Assu, para informar se possuem demandas individuais em trâmite sobre o tema;
- b) ao Coordenador do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal para ciência da abertura do PROPAC.

Art. 5º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, para a devida publicação.

Cumpra-se.

Após, retornem os autos para análise da demanda.

Natal/RN, 25 de junho de 2018.

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Defensora Pública do Estado

10ª Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14200 NATAL, 27 DE JUNHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 276/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, a Defensora Pública **LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO**, matrícula nº 197.774-1, titular da 7ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no lapso temporal compreendido entre **02 a 31 de julho de 2018**, a 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14200 NATAL, 27 DE JUNHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Edital nº 33/2018

A COMISSÃO DO VIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a divulgação do gabarito preliminar, relativamente às provas aplicadas no dia 24 de junho de 2018, na forma anexa, bem como torna nula a questão de número 36.

GABARITO PRELIMINAR

01	B
02	C
03	A
04	C
05	C
06	A
07	A
08	C
09	A
10	D
11	A
12	D
13	B
14	A
15	C
16	D
17	B
18	C
19	C
20	A
21	C
22	C
23	B
24	D

31	D
32	B
33	C
34	D
35	D
36	NULA
37	B
38	C
39	A
40	A
41	D
42	D
43	A
44	B
45	D
46	C
47	A
48	C
49	D
50	C
51	B
52	D
53	D
54	A

25	D
26	A
27	B
28	C
29	B
30	A

55	B
56	D
57	A
58	B
59	D
60	A

Maria de Lourdes da Silveira Barra
Presidente da Comissão

Renata Silva Couto
Membro Titular

Beatriz Macedo Delgado
Membro Titular

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14200 NATAL, 27 DE JUNHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 277/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA**, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no **período de 04 a 31 de julho do ano em curso**, a 2ª Defensoria Criminal do Núcleo de Parnamirim/RN, bem como o exercício da Coordenação do Núcleo Sede de Parnamirim/RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14200 NATAL, 27 DE JUNHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 278/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, a Defensora Pública **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no **período compreendido entre 02 a 21 de julho do ano em curso**, a 18ª Defensoria Cível de Natal/RN, bem como o exercício da Coordenação do Núcleo Sede Zona Leste de Natal/RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14200 NATAL, 27 DE JUNHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 279/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI**, matrícula nº 214.718-1, titular da 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período compreendido entre 02 de julho do ano em curso até ulterior deliberação**, a 3ª Defensoria Cível de Mossoró-RN, em todas as suas atividades, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14200 NATAL, 27 DE JUNHO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 352/2018-DPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no VII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 16/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 13/916 em 29 de abril de 2017, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munida de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculada e que esteja cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
103º	Ygor Rafael Cassiano de Araújo
104º	Joumara Araújo da Silva Machado
105º	Alice Mirian Pereira de Oliveira

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.